

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 048/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 116/2021

Chamamento Público: nº 004/2021

Contrato nº 095/2022

Ordenador de Despesa: Águeda Cleide de Souza Pereira

Proprietário: ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 43.289.220/0001-90.

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 095/2022, advindo do processo licitatório nº 116/2021, na modalidade Chamamento Público nº 004/2021

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato nº 095/2022, advindo do processo licitatório nº 116/2021, na modalidade Chamamento Público nº 004/2021, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (Doze) meses, por meio do 1º termo Aditivo, de 17/03/2023 a 17/04/2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequencia após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 043/2023/SMS/Pg. 60 a 63;
- Memorando nº 150/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 64;
- Parecer Jurídico nº 081/2023/PMR/Pg. 65 a 68;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 43.289.220/0001-90/Pg. 69;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária/ ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 43.289.220/0001-90/Pg. 70;
- Certidão Judicial Cível Negativa/ ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 43.289.220/0001-90/Pg. 71;
- Memorando nº 161/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 72.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 43.289.220/0001-90/Pg., solicita a possibilidade através do 1º aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses de 17/03/2023 a 17/04/2024.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientações do parecer Jurídico nº 081/2023 e do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 07/2023.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 095/2022 do Processo Licitatório nº 116/2021 por modalidade Chamamento Público nº 004/2021.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 13 de março 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006